



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Exposição de Motivos

A Sra. YOLANDA PEREIRA, natural de Pelotas – RS, merece ter seu nome gravado em uma das ruas de Porto Alegre. A supracitada foi rainha da beleza brasileira representante da beleza gaúcha Miss Universo 1930, embora este título não seja reconhecido oficialmente pela *Miss Universe Organization* nem tenha qualquer ligação com ele. A primeira etapa das conquistas de Yolanda, o título de Miss Pelotas, foi conquistado através do sufrágio popular, tendo ela sido a candidata mais votada, com 4.202 votos. Em Porto Alegre, concorrendo com as demais candidatas, sagrou-se Miss Rio Grande do Sul, em concurso patrocinado pelo extinto jornal Diário de Notícias.

Por ser considerada pessoa de notório reconhecimento de sua morte, **não é necessária a apresentação de sua Certidão de Óbito**, conforme o trecho da Lei Complementar Nº 320, de 1994.

Art. 3º É vedado denominar logradouros ou equipamentos públicos com nomes de pessoas vivas.

[...]

§ 2º Não será exigida a apresentação de Certidão de Óbito quando o mesmo for de notório conhecimento público.

Por tais razões, ela é merecedora de ter uma das ruas de Porto Alegre com o seu nome gravado.

Vereador Luigi Bertaco

Projeto de Lei

Denomina Rua YOLANDA PEREIRA o logradouro público cadastrado conhecido como VTC F VILA MONTE CRISTO, localizada no bairro Vila Nova.

Art. 1º Fica denominado Rua YOLANDA PEREIRA, o logradouro público não cadastrado conhecido como VTC F VILA MONTE CRISTO, CTM 7867009, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: “Primeira brasileira e gaúcha a se tornar Miss Universo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luigi Giovane de Moraes Bertaco, Vereador(a)**, em 29/04/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0374792** e o código CRC **07B890D1**.